



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 3.025

[Documento normativo revogado pela Circular nº 3.491, de 24/3/2010.](#)

Estabelece critérios aplicáveis às operações de arrendamento mercantil externo ("leasing") - Resolução nº 1.969, de 1992.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 23 de janeiro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 1.969, de 30 de setembro de 1992,

DE C I D I U:

Art. 1º Estabelecer que, para fins de registro de operação de arrendamento mercantil externo ("leasing"), será considerada como vida útil do bem objeto de arrendamento, de que trata a Resolução nº 1.969, de 30 de setembro de 1992, aquela informada pelo:

I - fabricante, quando se tratar de bem novo;

II - fabricante ou por organização especializada, estrangeira ou nacional, quando se tratar de bem usado;

III - por empresa especializada, quando se tratar de bem imóvel.

Art. 2º Observado o disposto nos incisos I e II do art. 6º da Resolução nº 1.969, de 30 de setembro de 1992, a razão entre o prazo do contrato e a vida útil do bem não poderá ser superior a 1 (um).

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de janeiro de 2001.

Luiz Fernando Figueiredo
Diretor

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisdbacen.